



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Negociações Internacionais  
Coordenação-Geral de Regimes de Origem

Nota Técnica SEI nº 53378/2021/ME

**Assunto: Prorrogação de aplicação do Mecanismo de Exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos no âmbito do ACE 72, para o produto Fio de Alta Tenacidade, de Aramidas, Mesmo Texturizados - NCM 5402.11.00.**

Senhor Subsecretário de Negociações Internacionais,

## ANÁLISE

1. Trata-se de pedido do governo colombiano de prorrogação da aplicação de mecanismo de desabastecimento, para o caso disposto na Portaria SECEX Nº 63, de 24 de Novembro de 2020, publicada no D.O.U, em 26/11/2020, cuja vigência expirará no dia 21 de novembro próximo.
2. Em 24/09/21, o governo colombiano remeteu e-mail à Coordenação-Geral de Regimes de Origem – CGRO, solicitando a prorrogação da aplicação do mecanismo em tela, com base no disposto no Apêndice 4, ao Anexo IV, do Acordo de Complementação Econômica Nº 72 - ACE 72, entre o Mercosul e a Colômbia.
3. Em 26/10/21, o governo argentino não manifestou objeção à prorrogação da medida.
4. Após consulta desta CGRO, em 05/11/21, a ABRAFAS - Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas também não manifestou objeção à prorrogação da medida para o produto em questão.
5. Sendo assim, esta CGRO preparou Minuta de Portaria, visando à prorrogação da aplicação do Mecanismo de Desabastecimento para o produto **Fio de Alta Tenacidade, de Aramidas, Mesmo Texturizados – NCM 5402.11.00.**
6. No que se refere ao disposto no art. 4º, do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, entendemos que a Portaria de prorrogação da aplicação do Mecanismo, para o produto em questão, não entra no seu âmbito de aplicação, visto não ter caráter de revisão ou de consolidação. Sendo assim, a normativa terá vigência, por doze meses, a contar do dia 22 de novembro de 2021.
7. Por fim, considerando tratar-se de ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior (no caso, o ACE 72, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Presidencial nº 9.230, de 06/12/2017) que não permite, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias, e de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme incisos II e III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
CARLOS ALBERTO ARAUJO DE ALMEIDA  
Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente  
RAFAEL VIEIRA LIMA LAURENTINO  
Coordenador-Geral de Regimes de Origem

De acordo.

Documento assinado eletronicamente  
ALEXANDRE SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO  
Subsecretário de Negociações Internacionais

De acordo, conforme fundamentado nesta Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme incisos II e III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente  
LUCAS FERRAZ  
Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Araújo de Almeida, Economista**, em 09/11/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vieira Lima Laurentino, Coordenador(a)-Geral**, em 09/11/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sampaio de Arrochela Lobo, Subsecretário(a)**, em 12/11/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 17/11/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20077260** e o código CRC **720A3F7C**.